

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, para que regras de remarcação de passagens vigorem até o fim da atual pandemia e durante eventuais novas emergências de saúde pública de importância internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, para que regras de remarcação de passagens vigorem até o fim da atual pandemia e durante eventuais novas emergências de saúde pública de importância internacional.

Art. 2º Art. 2ª O art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre o início e o fim de emergência de saúde pública de importância internacional será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

.....

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período de que trata o *caput* poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no *caput* deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência



de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....
.
§ 10. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, o período de emergência de saúde pública de importância internacional compreende de 19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2022, e, para emergências posteriores, será o definido por meio de ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode negar que a falta de precedentes para a crise de saúde pública que o mundo tem enfrentado constitui um dos maiores desafios para gestores e formuladores de políticas públicas. Sem um ponto de referência sólido, lideranças em todo o globo vêm, com o indispensável auxílio da ciência, empreendendo esforços para estabelecer regras capazes de lidar, da melhor maneira possível, com os desdobramentos da pandemia de Covid-19. A Lei nº 14.034, de 2020, é uma das muitas medidas com esse caráter. No âmbito do mercado de transporte aéreo, ela define regras excepcionais que regulam, entre outros aspectos, o cancelamento de bilhetes durante o período de emergência de saúde pública.

A mencionada imprevisibilidade dos desdobramentos da pandemia fez com que fosse necessária a ampliação da validade das medidas da Lei nº 14.034, de 2020. Infelizmente, ao contrário do que se esperava quando da sua edição, ainda convivemos com cenário longe da normalidade.

Assim, nossa proposta tem como objetivo estender a validade das regras de cancelamento de passagens aéreas. Entretanto, vamos além e propomos texto cuja aplicabilidade pode ser restaurada em eventuais próximas crises de saúde pública. Acreditamos em aproveitar a dolorosa lição que a Covid-19 nos oferece e em construir uma legislação robusta o suficiente para



que, no caso de eventos semelhantes, estejamos melhor preparados para enfrentá-los, o que reduzirá seus impactos negativos.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BOSCO COSTA

